

LEI Nº 144/95

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, **ANTONIO DE JESUS HENRIQUES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, faz saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 33, de 29 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A permissão para negociar nas FEIRAS-LIVRES será sempre a título precário, outorgada pelo Prefeito Municipal, permitida a transferência de seus direitos a terceiros, mediante pedido expresso dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os concessionários ou permissionários das FEIRAS-LIVRES após a transferência dos seus direitos a terceiros, só poderão exercer ramo de atividades, nas FEIRAS-LIVRES, após trinta dias, a contar da data da transferência".

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais legalmente instalados no Município, e que comerciam produtos hortifrutigranjeiros, poderão vender estes produtos em qualquer ponto do território bertioguense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 03 de outubro de 1995.

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
PRESIDENTE

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração